



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 68, de 18 de setembro de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a desafetar um TERRENO urbano situado no Loteamento Residencial Leblon, nesta cidade e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar de sua destinação primitiva, passando à categoria de bem Dominical ou do Patrimônio Disponível o terreno urbano de propriedade do Município de Catalão, a seguir especificado:

– **UM TERRENO**, situado nesta cidade, na Rua Mariana, lado par, esquina com a Avenida das Américas, lado par e com a Rua Ana Flávia, lado ímpar, no Loteamento Residencial Leblon, com área de 14.146,25m², afetado como **ÁREA INSTITUCIONAL**, registrado sob o nº R.1-44.139 no CRI local.

Art.2º. Uma vez desafetado da sua destinação primitiva o terreno constante do Art. 1º desta lei, fica o Município de Catalão autorizado a desmembrar a área e averbar junto ao CRI desta cidade a nova configuração que resultará do desmembramento.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão